



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Conjunto 01, Lotes 1 e 2, Palmas - TO, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, o Sr ALBERTO SEVILHA, inscrito no CPF/MF sob nº 737.201.608-82 e Carteira de Identidade sob RG nº 1088633 SSP/TO e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 36.318.435/0001-26, com sede na Avenida LO 13, Lote 13, Quadra 606 Sul, Palmas - TO, neste ato representado pelo Sr. RAIMUNDO COSTA PARRIAO JÚNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF 494.072.601-00 e Carteira de Identidade sob RG nº 3130680-999938 SSP/GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente PARTICÍPES, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, como especificado no seu objeto, que regerá, no que couber, pelas normas do art. 184 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, o Decreto Federal nº 8.124, de outubro de 2013 e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, em especial, o intercâmbio de informações e cooperação técnica nas áreas pedagógicas, de pesquisa, capacitação e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, sem fins lucrativos, entre o TCE/TO e o INSTITUTO PALACINHO.

Parágrafo único - No intercâmbio de informações e cooperação técnica incluem-se a realização de estudos, assessoria, troca de informações e prestação de serviços cooperativos integrados em áreas de interesse comum, julgados oportunos pelos convenientes e solicitados por iniciativa de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes comprometem-se a executar devidamente as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, atendendo, em especial, às seguintes condições:

I. Compete ao TRIBUNAL:

- Propiciar, no que couber, as condições necessárias para o cumprimento do objeto do presente acordo;
- Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e

registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, as futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira;

c) Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados das ações e atividades planejadas, visando a otimização e/ou adequação quando necessárias;

d) Disponibilizar bens móveis, equipamentos, e/ou outros afins em forma de comodato;

e) Incluir a possibilidade de participação de servidores, lotados no INSTITUTO PALACINHO, sem ônus, em cursos de capacitação junto ao Instituto 5 de Outubro, em número de vagas previamente negociadas;

f) Providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

II. Compete ao INSTITUTO PALACINHO:

a) Propiciar, no que couber, as condições necessárias para o cumprimento do objeto do presente acordo;

b) Manter interlocução permanente na busca dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica, cujo detalhamento de ações específicas a serem implementadas seja definido de comum acordo e registrado mediante ata de reunião realizada para esta finalidade, atendendo, em especial, as futuras ações estabelecidas no parágrafo único da cláusula primeira;

c) Indicar os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Acordo de Cooperação Técnica, e sendo verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, deverão encaminhar à área competente relatório circunstanciado dos fatos, para tomada de medidas;

d) Conduzir as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas;

e) Manter, durante toda a vigência do Acordo de Cooperação, a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

III. São obrigações em comum:

a) Estabelecer estratégias conjuntas de comunicação social, visando a socialização dos trabalhos em parceria, seus objetivos, bem como o alinhamento institucional para divulgação dos resultados das ações implementadas, quando houver necessidade e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Na gestão, acompanhamento, avaliação e implementação do presente Acordo, a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE/TO serão representados, respectivamente, pela Diretoria Administrativa e pelo Conselheiro Presidente do TCE/TO.

Parágrafo único – O Presidente do TCE/TO, por ato próprio, poderá designar outro Conselheiro para representá-lo na consecução das atividades decorrentes da assinatura do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes, sendo vedada a alteração do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e poderá ser prorrogado igual período, podendo ser alterado por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como rescindido por interesse de qualquer parte, ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por conta do TCE/TO.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este instrumento não acarretará ônus às partes e por esta razão não há consignação de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os casos omissos, assim como as dúvidas e controvérsias oriundas da execução deste Contrato, serão resolvidos mediante acordo entre as partes. Em não sendo possível dirimir as dúvidas e controvérsias por acordo, fica eleito o foro da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, assim, por estarem justos e acordados com as cláusulas e condições acima, os partícipes assinam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações.

CONSELHEIRO ALBERTO SEVILHA
Presidente do TCE/ TO

RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR
Diretor Administrativo Associação Amigos do Museu Palacinho – Instituto Palacinho



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE**, em 20/07/2026, às 13:32, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Costa Parrião Júnior**, **Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 16:54, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1020849** e o código CRC **21489DFF**.

EXTRATO Nº 88/2026**PROCESSO SEI: 26.003793-1****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA****PARTÍCIPIES:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 25.053.133/0001-57; ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU PALACINHO – INSTITUTO PALACINHO, CNPJ nº 36.318.435/0001-26**OBJETO:** O Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenientes, em especial, o intercâmbio de informações e cooperação técnica nas áreas pedagógicas, de pesquisa, capacitação e o estabelecimento de mecanismos para sua realização, sem fins lucrativos, entre o TCE/TO e o Instituto Palacinho.**VIGÊNCIA:** O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contado da data de sua assinatura.**RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.**GERENTE:** Aida Maria do Amaral, matrícula nº 27.029-3**BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.904/2009, Decreto Federal nº 8.124/2013**DATA DE ASSINATURA:** 13/08/2026

Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA, COORDENADORA**, em 14/08/2026, às 10:57:27, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1031120** e o código CRC **28A6C427**.